



PROC. ADM. N. 937353/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 03/2024

Processo Administrativo n. 937353/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado que após a publicação do **Pregão Eletrônico 03/2024**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Do ponto questionado referente ao item 10.6, do edital;

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

O ponto questionado é oriundo do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado a referida impugnação para o setor responsável para que assim, fosse dirimido o ponto questionado.

Haja vista a disposição expressa no art. 64 do decreto 81 de 29 de dezembro de 2023, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
Conforme CI Nº 14/2024 anexo nos autos.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência a alegação apresentada, da análise, realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Corrigindo o intervalo de lance para;



PROC. ADM. N. 937353/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

Haja vista a disposição expressa no art.57 da lei federal 14.133/21, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 0,001** (um milésimo de real).

Decido conhecer a impugnação interposto pela Empresa, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, relativo a casas decimais do intervalo de lance do certame, portanto **ACATO** o parecer elaborado pela elaboradora do Termo de Referência e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**.

O certame será prorrogado já com as devidas correções, para que nenhum licitante seja prejudicado serão devolvidos os prazos legais da Lei.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande, 03 de abril de 2024.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

DE: Raquel Martins Witcel Superintendência Aquisição/SMSVG	– de	PARA: Pregoeira Superintendência de Aquisição/SMSVG	DATA: 03/04/2024	CI N° 14/2024
---	-------------	---	----------------------------	-------------------------

ASSUNTO: ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO N° 03/2024 DE MEDICAMENTOS.

Prezado (a), senhor (a)

Considerando o pedido de impugnação do processo nº937353/2024, cujo objeto e **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT.**

Trata-se da resposta de impugnação da empresa, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02.**

Referente ao intervalo de lances estabelecido no Termo de Referência nº 03/2024 transcrito no edital.

Ao analisarmos o questionamento, entendemos que a empresa impugnante tem razão no que se referente as casas decimais do intervalo de lances, o Termo de Referência será retificado, o certame será prorrogado para que nenhum licitante seja prejudicado.

Sem mais para o momento

Raquel Martins Witcel
Elaboradora do Termo de Referência
Superintendente de Aquisição/SMSVG